



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mãe da Nacionalidade

LEI Nº 2039-A

Projeto de Lei nº 94/08
de autoria da
Vereadora Míara Valéria

Altera a redação de dispositivos da
Lei nº 1239-A/03, que dispõe sobre a
obrigatoriedade de os responsáveis
pelos estabelecimentos comerciais
onde funcionem bares, lanchonetes e
restaurantes disponibilizarem para o
público cardápios no sistema Braille e
dá outras providências.
Proc. nº 9320/03

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São
Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que
a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº
1239-A, de 21 de março de 2003, acrescido de parágrafos 1º, 2º e 3º:

“Art. 1º - Os responsáveis pelos estabelecimentos
comerciais onde funcionem bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, motéis e
similares são obrigados a disponibilizar para o público cardápios no sistema
Braille, em atendimento às necessidades dos portadores de deficiência visual.

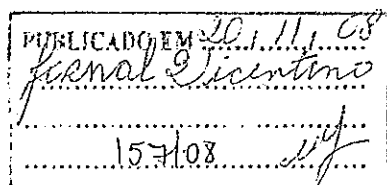
§ 1º - Nos cardápios a que se refere o art. 1º desta
Lei deverá constar a relação de comidas e bebidas e seus respectivos preços.

§ 2º - Caso o produto esteja grafado em idioma
estrangeiro, deverá constar, ao lado, a tradução do texto.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Relações
Empresariais e Fomento à Pesca a orientação técnico-normativa para a
implantação e a fiscalização das determinações contidas nesta Lei.”

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei nº
1239-A, de 21 de março de 2003, acrescido de parágrafo único:

“Art. 2º - Os infratores do disposto nesta Lei serão
punidos com multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em
dobro nos casos de reincidência.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 2039-A

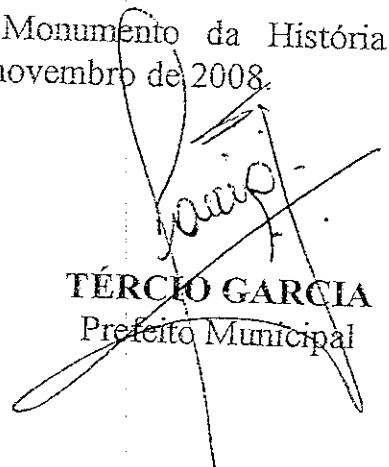
fl.02

Parágrafo único – O valor da multa estabelecido no *caput* deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de novembro de 2008.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal